



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVI - Nº 700 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 17 de dezembro de 2021

## Três Tenores Brasileiros realizam Concerto Natalino amanhã na Praça da Matriz



WWW.SOCORROLUZESDENATAL.COM.BR

f @SOCORROLUZESDENATAL



### PROGRAMAÇÃO CULTURAL

17/DEZ/2021 A 09/JAN/2022



**SÁBADO 18/12**  
21H30  
**CONCERTO NATALINO COM OS TRÊS TENORES BRASILEIROS**  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SEXTA 17/12

20H30 – CORAL MUNICIPAL DE SOCORRO COM PARTICIPAÇÃO DE MANU VIOLEIRA & ÂNGELO CORREA. ENCENAÇÃO DO NASCIMENTO DE JESUS COM A CIA TEATRAL CIRANDA MÁGICA.  
21H30 – SAMBA A3  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SEXTA 24/12

22H30 – NAVEGANTES BRASILIDADE SONORA  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SEXTA 07/01

21H – MAICON BRAGA TRIO  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SÁBADO 18/12

20H30 – DOUTORES ATIPALHAÇOS  
21H – PAPAÍ NOEL E OS DUENDES  
21H30 – CONCERTO NATALINO: 3 TENORES BRASILEIROS  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SÁBADO 25/12

21H30 – ROCKSTRADA E CONVIDADOS SHOW DE ANIVERSÁRIO  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SÁBADO 08/01

21H – SUSY BASTOS E BANDA  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### DOMINGO 26/12

15H – 12ª EDIÇÃO DO SOCORRO MOSTRA SUA CULTURA COM GRUPO DE VIOLA CAPIRA "MORENA DA FRONTEIRA"  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### DOMINGO 09/01

19H – 12 DJ'S  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### DOMINGO 19/12

19H00 – CORAL MUNICIPAL DE SOCORRO E CORPORACÃO MUSICAL SANTA CECILIA  
20H30 – PAPAÍ NOEL CANTOR E OS DUENDES  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SEXTA 31/12

22H – MIKA IOKA  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### OFICINAS LUZES DE NATAL

PORTA FOTOS NATALINA COM SABRINA FERREIRA.  
LOCAL: ESPAÇO DO ARTESANATO  
DATA: 17/12/2021  
HORÁRIO: DAS 14H ÀS 16H

#### QUINTA 23/12

19H30 – GRUPO DE FOLIA "SANTOS REIS DO LIVRAMENTO"  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### SÁBADO 01/01

21H – "O ENCONTRO" PROJETO PAGODE DO BOLA & SAMBOEMIOS  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

FAÇA VOCÊ MESMO! ENFEITES E CARTÕES NATALINOS COM ELSA FARIAS.  
LOCAL: BIBLIOTECA MUNICIPAL  
DATA: 18/12/2021  
HORÁRIO: DAS 16H ÀS 18H

#### ESTÁTUA VIVA

DIAS 18,19 E 24 DE DEZEMBRO  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ

#### DOMINGO 02/01

19H – KAI NO SAMBA  
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ



FOTO: CÉSAR FARIAS - ARTE: D. COMTEC/PREFEITURA



**PORTARIAS** .....

**PORTARIA Nº 9263/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Contratar em caráter emergencial e por tempo determinado decorrente do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Secretaria de Saúde**, conforme previsto nos Decretos Municipais nº 4.036/20 de 23/03/2020 e nº 4.063/20 de 11/05/2020:

Quézia Maria Souza Pellatieri – R.G. nº 45.030.447-4 - (Escrutário)	13/12/2021
---	------------

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9264/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Suspender a partir de 01 de Dezembro de 2021 os efeitos da Portaria nº 8702/2020 que designou a servidora **GABRIELE FRANCISCONI ALMEIDA - CTPS 22343 Série 443-SP**, para ocupar o emprego em comissão de Assessor Administrativo – ref. 20.

**Art. 2º -** Nomear a mesma a partir de 01 de Dezembro de 2021, para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DA COORDENADORIA DO PROCON – ref. 30.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9265/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar a servidora da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Dezembro de 2021:

<b>Nível:</b>	<b>Nome</b>	<b>Emprego</b>
IX – ref. 17	Tânia Maria Aparecida Mathias da Luz – CTPS 62107 Série 00095-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9266/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, a servidora abaixo relacionada considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9267/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, as servidoras abaixo relacionadas, considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9268/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, as servidoras abaixo relacionadas, considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9269/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o uso do espaço público do galpão do Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi ao Asilo José Franco Craveiro, para a realização de:  
 - Show de abertura “Trio Arena” e show principal da dupla “Edson e Hudson”, com banda completa, que acontecerá dia 17 de dezembro de 2021, sexta-feira, das 20H00 às 04H00;  
 - Shows musicais de grupos de samba, sertanejo e DJs, que acontecerão dia 18 de dezembro, sábado, das 20H00 às 04H00.

**Art. 2º -** O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º -** E de inteira responsabilidade da instituição, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9263/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º.** Contratar em caráter emergencial e por tempo determinado decorrente do **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 da Secretaria de Saúde**, conforme previsto nos Decretos Municipais nº 4.036/20 de 23/03/2020 e nº 4.063/20 de 11/05/2020:

Quézia Maria Souza Pellatieri – R.G. nº 45.030.447-4 - (Escrutário)	13/12/2021
---	------------

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9264/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Suspender a partir de 01 de Dezembro de 2021 os efeitos da Portaria nº 8702/2020 que designou a servidora **GABRIELE FRANCISCONI ALMEIDA - CTPS 22343 Série 443-SP**, para ocupar o emprego em comissão de Assessor Administrativo – ref. 20.

**Art. 2º -** Nomear a mesma a partir de 01 de Dezembro de 2021, para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DA COORDENADORIA DO PROCON – ref. 30.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9265/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar a servidora da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011 - Seção IV artigo 49 e artigo 9º do Decreto nº 2385/04, a partir de 01 de Dezembro de 2021:

<b>Nível:</b>	<b>Nome</b>	<b>Emprego</b>
IX – ref. 17	Tânia Maria Aparecida Mathias da Luz – CTPS 62107 Série 00095-SP.	Professor de Educação Básica I – PEB I

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9266/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, a servidora abaixo relacionada considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9267/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, as servidoras abaixo relacionadas, considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9268/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Enquadrar nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, as servidoras abaixo relacionadas, considerando a evolução funcional pela **via acadêmica**:  
 “Curso de **pós graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”;

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**PORTARIA Nº 9269/2021**

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o uso do espaço público do galpão do Parque da Cidade João Orlandi Pagliusi ao Asilo José Franco Craveiro, para a realização de:  
 - Show de abertura “Trio Arena” e show principal da dupla “Edson e Hudson”, com banda completa, que acontecerá dia 17 de dezembro de 2021, sexta-feira, das 20H00 às 04H00;  
 - Shows musicais de grupos de samba, sertanejo e DJs, que acontecerão dia 18 de dezembro, sábado, das 20H00 às 04H00.

**Art. 2º -** O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

**Art. 3º -** E de inteira responsabilidade da instituição, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 16 de dezembro de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

**DECRETOS** .....

**DECRETO Nº 4264/2021**

*Suplementação de Dotação Orçamentária*

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Artigo 1º -** Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.396.598,00 (Três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

20 02.01.01	3.3.90.14.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	24.000,00
21 02.01.01	3.3.90.30.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	500,00
30 02.01.02	3.1.90.11.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	10.000,00
31 02.01.02	3.1.90.13.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	3.300,00
33 02.01.02	3.3.90.30.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	6.000,00
43 02.02.01	3.3.90.14.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	250,00
44 02.02.01	3.3.90.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	6.700,00
61 02.02.02	3.1.90.91.00	28.843.0000.0.006	DESP DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	13.000,00
97 02.03.01	3.3.90.47.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	50,00
98 02.03.01	3.3.90.47.00	04.124.0004.2.128	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	16,00
113 02.03.03	3.1.90.13.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	1.000,00
119 02.03.03	3.3.90.30.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	7.000,00
147 02.04.01	3.3.90.14.00	04.122.0017.2.183	DEPTO DE IND. E COMERCIO	R\$	300,00
187 02.04.03	3.1.90.11.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	21.000,00
189 02.04.03	3.1.90.13.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	11.300,00
194 02.04.03	3.3.90.30.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	300,00
203 02.04.03	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	25.100,00
205 02.04.03	3.3.90.39.00	18.541.0028.2.251	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	21.322,00
206 02.04.03	3.3.90.47.00	15.452.0027.2.036	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	116,00
207 02.04.03	3.3.90.47.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.265,00
209 02.04.03	4.4.90.52.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE M.AMBIENTE V01.100.100	R\$	6.000,00
209 02.04.03	4.4.90.52.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	6.000,00
211 02.05.01	3.1.90.11.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL V02.262.000	R\$	100.500,00
213 02.05.01	3.1.90.13.00	12.361.0006.2.131	ENSINO FUNDAMENTAL V02.261.000	R\$	16.600,00
217 02.05.01	3.3.90.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	1.900,00
228 02.05.01	3.3.90.47.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	34.676,00
237 02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.140	FUNDEB V02.261.000	R\$	722.000,00
238 02.05.02	3.1.90.11.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB V02.262.000	R\$	52.000,00
241 02.05.02	3.1.90.13.00	12.361.0007.2.163	FUNDEB V02.262.000	R\$	15.000,00
261 02.05.03	3.1.90.11.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	38.000,00
262 02.05.03	3.1.90.13.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	8.800,00
267 02.05.03	3.3.90.47.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	88,00
269 02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0010.2.152	PRÉ-ESCOLAS EMEIS V02.261.000	R\$	100.000,00
269 02.05.05	3.1.90.11.00	12.365.0			

**Artigo 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

38.02.02.01	3.190.11.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	146.600,00
39.02.02.01	3.190.11.00	04.122.0003.2.124	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.500,00
48.02.02.01	3.390.36.00	04.122.0003.2.122	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.000,00
50.02.02.01	3.390.39.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	5.750,00
63.02.02.02	3.390.47.00	28.846.0000.0.003	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	60.000,00
65.02.02.02	4.690.71.00	28.846.0000.0.004	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	54.000,00
64.02.02.02	8.990.99.00	99.999.9999.9.999	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	20.130,00
91.02.03.01	3.390.35.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	64.067,00
92.02.03.01	3.390.36.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	1.000,00
153.02.04.01	3.390.36.00	04.122.0017.2.183	DEPTO DE IND. E COMÉRCIO	R\$	300,00
195.02.04.03	3.390.30.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	12.000,00
198.02.04.03	3.390.36.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	7.000,00
199.02.04.03	3.390.36.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	9.322,00
209.02.04.03	4.490.52.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE M.AMBIENTE.V01.100.100	R\$	6.000,00
220.02.05.01	3.390.32.00	12.361.0006.2.134	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	29.676,00
221.02.05.01	3.390.32.00	12.361.0007.2.141	ENSINO FUNDAMENTAL.V02.262.000	R\$	41.000,00
227.02.05.01	3.390.39.00	12.361.0006.2.136	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.000,00
234.02.05.01	4.490.52.00	12.361.0006.2.137	ENSINO FUNDAMENTAL.V01.220.000	R\$	33.000,00
254.02.05.02	3.390.39.00	12.361.0007.2.163	ENSINO FUNDAMENTAL.V02.262.000	R\$	60.000,00
265.02.05.03	3.390.39.00	12.361.0008.2.009	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	88,00
269.02.05.05	3.190.11.00	12.365.0010.2.152	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	1.348.400,00
278.02.05.05	3.390.39.00	12.365.0010.2.155	PRE-ESCOLAS EMEIS	R\$	3.000,00
282.02.05.05	4.490.51.00	12.365.0010.1.146	PRE-ESCOLAS EMEIS.V05.220.000	R\$	65.000,00
295.02.05.06	4.490.51.00	12.365.0011.1.147	CRECHES.V05.210.000	R\$	74.000,00
323.02.06.01	3.190.11.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.102	R\$	132.000,00
330.02.06.01	3.190.11.00	10.301.0047.2.217	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	167.000,00
312.02.06.01	3.190.11.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	31.800,00
314.02.06.01	3.190.11.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	115.500,00
318.02.06.01	3.190.13.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	90.000,00
333.02.06.01	3.190.16.00	10.302.0048.2.245	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	40.000,00
343.02.06.01	3.390.30.00	10.301.0047.2.211	SECRETARIA DE SAUDE.V02.300.062	R\$	12.000,00
346.02.06.01	3.390.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.102	R\$	167.000,00
344.02.06.01	3.390.30.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE.V05.312.001	R\$	19.280,00
351.02.06.01	3.390.30.00	10.303.0049.2.226	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.011	R\$	2.000,00
353.02.06.01	3.390.30.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.011	R\$	115,00
359.02.06.01	3.390.36.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	1.500,00
362.02.06.01	3.390.36.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	900,00
367.02.06.01	3.390.39.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.011	R\$	5.000,00
377.02.06.01	3.390.39.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	13.300,00
404.02.06.01	4.490.52.00	10.302.0048.2.224	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	5.000,00
418.02.07.01	3.190.13.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	350,00
420.02.07.01	3.190.13.00	08.244.0044.2.169	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	3.450,00
432.02.07.01	3.390.30.00	08.243.0044.2.171	DEPTO DE ASSIST.SOCIAL.V02.500.022	R\$	13.000,00
443.02.07.01	3.390.36.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	20.000,00
448.02.07.01	3.390.30.00	08.244.0044.2.171	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	600,00
453.02.07.01	3.390.39.00	08.241.0044.2.170	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	8.800,00
474.02.07.01	4.490.52.00	08.244.0015.2.018	DEPTO DE ASSIST.SOCIAL.V05.500.057	R\$	9.000,00
476.02.07.01	4.490.52.00	08.244.0044.2.173	DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.000,00
505.02.08.01	3.390.36.00	13.392.0016.2.214	DEPTO DE CULTURA	R\$	3.200,00
507.02.08.01	3.390.39.00	13.392.0016.2.215	DEPTO DE CULTURA	R\$	5.000,00
519.02.09.01	3.190.11.00	04.122.0034.2.199	DEPTO NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	42.300,00
514.02.09.01	3.190.11.00	04.122.0034.2.200	DEPTO NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	21.800,00
514.02.09.01	3.190.11.00	04.122.0034.2.202	DEPTO NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	6.900,00
532.02.09.01	3.390.39.00	04.122.0034.2.199	DEPTO NEGOCIOS JURIDICOS	R\$	15.000,00
548.02.10.01	3.390.30.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	2.800,00
551.02.10.01	3.390.39.00	15.452.0018.2.024	DEPTO DE OBRAS	R\$	30.000,00
559.02.10.02	3.190.16.00	15.452.0019.2.025	LIMPEZA PUBLICA	R\$	88.100,00
571.02.10.03	3.190.11.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	104.100,00
576.02.10.03	3.390.39.00	15.452.0020.2.026	LOGRADOUROS PUBLICOS	R\$	3.200,00
581.02.10.04	3.190.16.00	15.452.0021.2.027	CEMITERIOS	R\$	1.200,00
592.02.10.05	3.190.11.00	26.782.0026.2.198	SERV.MUNIC. DE ESTR. E RODAGEM	R\$	22.300,00
636.02.10.06	3.390.30.00	12.361.0038.2.247	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	15.000,00
643.02.10.06	3.390.30.00	04.122.0038.2.247	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	R\$	50.000,00
648.02.11.01	3.190.11.00	06.181.0023.2.177	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	93.070,00
666.02.11.01	3.390.30.00	06.181.0023.2.180	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	2.500,00
669.02.11.01	3.390.30.00	06.181.0023.2.253	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$	5.000,00
707.02.11.02	4.490.52.00	15.452.0022.2.028	DEPTO DE TRANSITO	R\$	5.000,00
718.02.12.01	3.390.30.00	08.242.0031.2.240	DEPTO DE TURISMO	R\$	2.000,00
727.02.12.01	3.390.39.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
723.02.12.01	3.390.36.00	08.242.0031.2.106	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
724.02.12.01	3.390.36.00	23.695.0014.2.021	DEPTO DE TURISMO	R\$	2.000,00
726.02.12.01	3.390.39.00	08.242.0031.2.106	DEPTO DE TURISMO	R\$	1.000,00
729.02.12.01	3.390.39.00	23.695.0014.2.212	DEPTO DE TURISMO	R\$	45.000,00
737.02.12.01	4.490.52.00	23.695.0014.2.212	DEPTO DE TURISMO	R\$	5.000,00
<b>TOTAL DAS ANULACOES.....</b>				<b>R\$</b>	<b>3.396.598,00</b>

**Artigo 3º.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de Novembro de 2021.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

## DECRETO Nº 4278/2021

### Suplementação de Dotações Orçamentárias

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

550.02.10.01	3.390.39.00	10.302.0048.2.029	DEPTO DE OBRAS...V06.110.000	R\$	200.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>				<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação realizado na rubrica da receita de natureza nº 1.2.4.0.00.1.1.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, no valor de ..... **R\$ 200.000,00.**

**Art. 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de novembro de 2021.

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no Mural da Prefeitura**  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica**

## DECRETO Nº 4280/2021

### Suplementação de Dotações Orçamentárias

**JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Contabilidade, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.720.000,00 (Hum Milhão e Setecentos e Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

18	02.01.01	3.190.13.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	3.300,00
20	02.01.01	3.390.14.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
21	02.01.01	3.390.30.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	3.400,00
25	02.01.01	3.390.39.00	04.122.0002.2.003	CHEFIA DE GABINETE	R\$	5.000,00
30	02.01.02	3.190.11.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	5.000,00
31	02.01.02	3.190.13.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	2.800,00
33	02.01.02	3.390.30.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	840,00
35	02.01.02	3.390.39.00	04.131.0035.2.057	COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	5.000,00
38	02.02.01	3.190.11.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	16.500,00
44	02.02.01	3.390.30.00	04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	24.000,00
60	02.02.02	3.190.01.00	28.843.0000.0.001	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.900,00
62	02.02.02	3.290.21.00	28.846.0000.0.002	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	10.000,00
65	02.02.02	4.690.71.00	28.846.0000.0.004	DESP.DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO	R\$	33.000,00
71	02.02.03	3.390.39.00	04.121.0033.2.016	DEPTO DE PLANEJAMENTO	R\$	16.500,00
75	02.02.04	3.190.13.00	16.482.0036.2.058	DEPTO DE URBANISMO	R\$	100,00
94	02.03.01	3.390.39.00	04.123.0004.2.005	DEPTO DE FINANÇAS	R\$	10.000,00
103	02.03.02	3.190.11.00	04.123.0032.2.055	DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$	1.500,00
113	02.03.03	3.190.13.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	1.000,00
119	02.03.03	3.390.30.00	04.125.0030.2.019	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	3.400,00
120	02.03.03	3.390.30.00	04.125.0030.2.207	DEPTO DE FISCALIZAÇÃO	R\$	3.080,00
132	02.03.04	3.390.30.00	04.125.0037.2.206	DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	R\$	840,00
149	02.04.01	3.390.30.00	22.661.0017.2.023	DEPTO DE IND. E COMÉRCIO	R\$	1.400,00
187	02.04.03	3.190.11.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	19.500,00
189	02.04.03	3.190.13.00	18.541.0028.2.031	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	9.200,00
197	02.04.03	3.390.30.00	18.541.0028.2.251	DEPTO DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.000,00
217	02.05.01	3.390.30.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL.V01.220.000	R\$	126.160,00
223	02.05.01	3.390.39.00	12.361.0006.2.007	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	100.000,00
263	02.05.03	3.390.30.00	12.361.0008.2.009	TRANSP DE ALUNOS.V01.220.000	R\$	4.200,00
265	02.05.03	3.390.39.00	12.361.0008.2.009	TRANSPDE ALUNOS.V01.220.000	R\$	15.900,00
271	02.05.05	3.390.30.00	12.365.0010.2.011	PRÉ-ESCOLAS EMEIS	R\$	36.680,00
291	02.05.06	3.390.39.00	12.365.0011.1.2012	CRECHES.V01.210.000	R\$	30.000,00
310	02.06.01	3.190.11.00	10.301.0047.2.219	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.102	R\$	53.020,00
312	02.06.01	3.190.11.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE.V05.300.039	R\$	9.800,00
316	02.06.01	3.190.11.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	5.800,00
318	02.06.01	3.190.13.00	10.301.0047.2.216	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.000,00
323	02.06.01	3.190.13.00	10.302.0048.2.221	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	4.700,00
326	02.06.01	3.190.13.00	10.303.0049.2.226	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	4.600,00
327	02.06.01	3.190.13.00	10.305.0049.2.225	SECRETARIA DE SAUDE	R\$	2.000,00
338	02.06.01	3.372.39.00	10.302.0048.2.222	SECRETARIA		

**LEI Nº 4408/2021****“Denomina logradouro público como Rua Vicente de Paulo Antonio Campanha”****DE AUTORIA DO VEREADOR - Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada “Rua Vicente de Paulo Antonio Campanha” a via localizada na margem direita da Rua das Sibipirunas, à altura de 100m (cem metros) sentido bairro-centro, no Jardim Bela Vista, com aproximadamente 30 metros de extensão, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

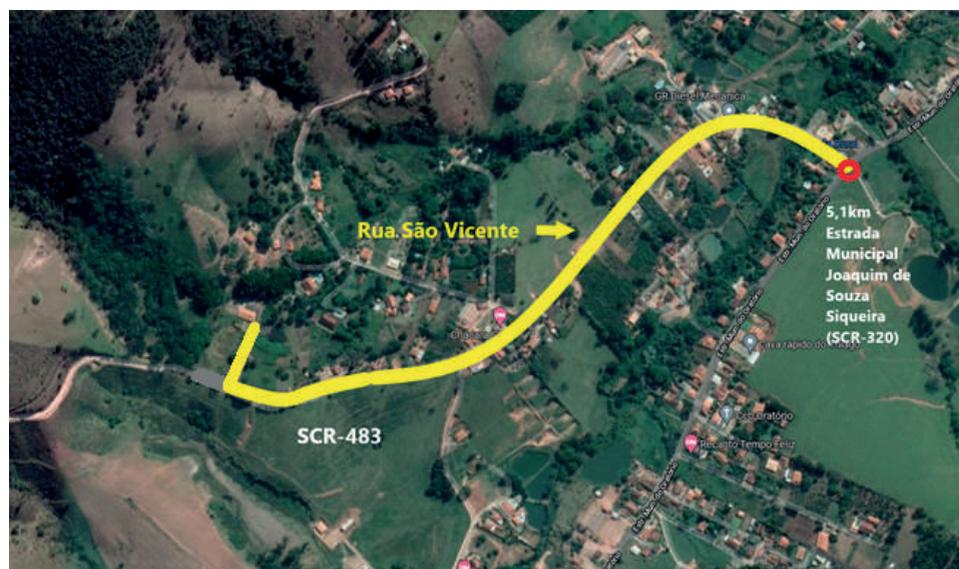
**ANEXO****LEI Nº 4411/2021****“Denomina logradouro público como Rua São Vicente”****DE AUTORIA DOS VEREADORES****Lauro Aparecido de Toledo - Vereador – PTB**  
**Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada “Rua São Vicente” a estrada vicinal SCR-483, com aproximadamente 1,2km, com início no km 5,1, margem direita, da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira – SCR-320, sentido centro-bairro, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**ANEXO****LEI Nº 4409/2021****“Dispõe sobre a declaração de Cidades-Irmãs as cidades de Nova Petrópolis/RS e Socorro/SP para fortalecimento de amizade entre seus povos, e dá outras providências.”****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Ficam declaradas Cidades-Irmãs a cidade de Nova Petrópolis/RS e Socorro/SP, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

**Art. 2.º** O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

**Art. 3.º** O Poder Público Municipal também promoverá, se isto ainda não tiver sido feito, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;  
 II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde;  
 III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica nas diversas áreas de interesse.

**Art. 4.º** As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada cidade, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

**Art. 5.º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**LEI Nº 4410/2021****“Denomina logradouro público como Rua Santo Antonio”****DE AUTORIA DOS VEREADORES****Lauro Aparecido de Toledo - Vereador – PTB**  
**Airton Benedito Domingues de Souza - Vereador – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada “Rua Santo Antonio” a estrada vicinal SCR-485, com aproximadamente 450m, com início no km 6, margem direita, da Estrada Municipal Joaquim de Souza Siqueira – SCR-320, km 6, sentido centro-bairro, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

**ANEXO****LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021****“Altera a Lei Complementar nº 120/2007, conforme específica”.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica acrescentado ao art. 30 da Lei Complementar nº 120/2007, o § 4º e seus incisos e o § 5º, a saber:

“§ 4º - As áreas institucionais dos empreendimentos, a critério da Administração Municipal, poderão:

I - ter seu valor correspondente convertido em execução de obras, aquisição de imóveis ou serviços necessários, conforme Art. 79 da Lei Complementar nº 109/2006, calculado com base na avaliação imobiliária que será estabelecida por comissão designada pelo poder executivo.

II - serem incorporadas fora do perímetro do empreendimento, em locais onde haja carência de espaços públicos destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tendo sua área calculada com base no valor da área no local do parcelamento;

III - serem substituídas, no todo ou em parte, por edificações de equipamentos comunitários, as quais deverão ser entregues totalmente acabadas, em perfeito estado de uso, além de atenderem a todas as normas vigentes relativas a edificações e outras que couber.

§ 5º - Aplica-se, no que couber o disposto neste artigo ao condomínio de lotes”.

**Art. 2.º** - Fica acrescentado ao art. 131 da Lei Complementar nº 120/2007 o § 5º, a saber:

“§ 5º - As áreas institucionais dos desmembramentos, a critério da Administração Municipal, poderão ter o valor correspondente convertido em execução de obras, aquisição de imóveis ou serviços necessários, conforme Art. 79 da Lei Complementar nº 109/2006, calculado com base na avaliação imobiliária que será estabelecida por comissão designada pelo poder executivo.”

**Art. 3.º** - O § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - Exceto os desdobros de lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros), exclusivamente nos seguintes locais: Jardim Teixeira, Jardim Araújo, Jardim Calafiori, Jardim Gollo, Vila São Benedito (Vila Nova), Jardim Bela Vista, Jardim Santa Terezinha, Santa Cruz, Parque Ferruccio II e III, Jardim Carvalho, Vila Santa Maria e Loteamento San Reimo, Solar do Cruzeiro, Nossa Senhora da Aparecida, Recreio dos Artistas (Bairro da Abadia), Loteamento Santa Helena, Desmembramento Santa Matilde e Desmembramento São Domingos, Loteamento Residencial Jardim Nova Araújo, Travessa Aristeu de Souza Pinto, Loteamento Colina Cintra Franco, Desmembramento Olhar da Montanha I e II, Desmembramento Benedita Bueno Vergal e o polígono contendo uma faixa de terras com início na Rodovia Pompeu Conti (SP-008), no lado direito, sentido Lindóia/Socorro, com início na coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N. Segue margeando a referida Rodovia Pompeu Conti (SP-008), deflete à direita e segue margeando a Rua Chehouan José; segue margeando a Rua Nicolau Corrêa Bueno e segue margeando a Rua Vicentê D'Anna. Deflete à direita e segue margeando a Rua Andreilino de Souza Pinto; segue margeando a Rua Antonio de Marco Filho até a Rodovia Pompeu Conti (SP-008), início desta descrição. O referido polígono possui as seguintes coordenadas:

coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N, segue até a coordenada UTM 343.359,012 E, 7.502.255,292 N, segue até a coordenada UTM 343.410,467 E, 7.502.228,560 N, segue até a coordenada UTM 343.454,131 E, 7.502.202,329 N, segue até a coordenada UTM 343.504,007 E, 7.502.188,002 N, segue até a coordenada UTM 343.494,792 E, 7.502.157,988 N, segue até a coordenada UTM 343.484,949 E, 7.502.113,824 N, segue até a coordenada UTM 343.477,612 E, 7.502.064,445 N, segue até a coordenada UTM 343.468,208 E, 7.502.013,242 N, segue até a coordenada UTM 343.457,431 E, 7.501.954,565 N, segue até a coordenada UTM 343.459,794 E, 7.501.935,514 N, segue até a coordenada UTM 343.459,574 E, 7.501.830,756 N, segue até a coordenada UTM 343.409,440 E, 7.501.752,473 N, segue até a coordenada UTM 343.361,751 E, 7.501.678,292 N, segue até a coordenada UTM 343.300,636 E, 7.501.584,114 N, segue até a coordenada UTM 343.248,901 E, 7.501.504,293 N, segue até a coordenada UTM 343.239,058 E, 7.501.510,470 N, segue até a coordenada UTM 343.240,352 E, 7.501.526,317 N, segue até a coordenada UTM 343.250,823 E, 7.501.572,955 N, segue até a coordenada UTM 343.268,050 E, 7.501.634,976 N, segue até a coordenada UTM 343.273,582 E, 7.501.775,439 N, segue até a coordenada UTM 343.278,008 E, 7.501.887,811 N, segue até a coordenada UTM 343.279,415 E, 7.501.955,093 N, segue até a coordenada UTM 343.274,290 E, 7.502.031,913 N, segue até a coordenada UTM 343.266,110 E, 7.502.100,061 N, segue até a coordenada UTM 343.255,870 E, 7.502.145,613 N, segue até a coordenada UTM 343.292,806 E, 7.502.197,515 N, seguindo até a coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N, onde teve início esta descrição.”

**Art. 4.º** - Fica criada à Lei Complementar nº 120/2007 a Seção XI ao Capítulo V, a saber:

**“SEÇÃO XI - DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO**

**Art. 139-A.** Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (atualizada pela Lei nº 13.465/2017), cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou aos condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.

**Art. 139-B.** A conversão de parcelamentos urbanos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizada pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos envolvidos.  
**§ 1º.** A Concessão para acesso controlado de Loteamento não transfere, para o Concessionário, o domínio das áreas públicas, institucionais e outros equipamentos públicos, constantes do Projeto Aprovado e do memorial descritivo, adquiridos pelo Município de Socorro, por ocasião do Registro do Loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal n. 6.766, de 1979.

**§ 2º.** Só poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial;

**§ 3º.** As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores.

**Art. 139-C.** Fica sob responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso.

**Art. 139-D.** As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial.

**Art. 139-E.** Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.  
**Art. 139-F.** Aplica-se, no que couber o disposto sobre condomínio edilício nesta lei, de acordo com o Código Civil respeitado a legislação urbanística.

**Parágrafo único.** Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei a respeito de loteamento.”

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, passa a incluir Categorias de Uso Permitido na Zona de Atividade Central, Zona de Atividade Industrial, a saber:

#### Zona de Atividade Central

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frete	Lateral	Fundo				
ZAC	H 1 . 0 1 , H 2 . 0 3 , C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C2.03, C2.04, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.01, S3.02, S3.03, S E 1 . 0 1 , S E 1 . 0 2 , S E 1 . 0 3 , S E 2 . 0 1 , S E 2 . 0 4 , S E 2 . 0 5 , II.03	125,00	5,00			3,00	Térreo+ 3 pavimentos ou 12,00 m	3,50	0,80	1 vaga por unidade

#### Zona de Atividade Industrial

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frete	Lateral	Fundo				
ZAI	H1.01, H1.02, H2.02, C1.01, C1.02, C2.01, C2.02, C3.03, S1.01, S1.02, S2.01, S2.02, S2.03, S2.04, S2.05, S3.03, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.04, II.02, II.03, I2.01, I2.02.	250,00	10,00	4,00		4,00	2 pavimentos ou 9,00 m	1,50	0,70	1 vaga por lote
ZAI	H1.01, C1.01, C1.02, C2.02, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S3.01, S3.02, S3.03, S3.04, S3.05, S3.06, S3.07, SE1.01, SE1.02, SE1.03, SE2.04, II.01, II.02, II.03, I2.01, I2.02, I2.03	500,00	15,00	6,00		4,00	2 0 , 0 0 m : incisos VII e VIII  1 2 , 0 0 m : d e m a i s incisos	1,00	0,70	1 vaga com 80m² construído

**Art. 6º** - Fica acrescentado ao Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XV, que insere nova Zona Especial de Interesse Social, a saber:

*“XV – Fica determinada como Zona Especial de Interesse Social a área localizada com frente para a Avenida São Paulo, Santa Cruz, com as seguintes coordenadas:*

*coordenada UTM 341.874.250 E, 7.498.403.220 N segue até a coordenada UTM 341.927.064 E, 7.498.345.151 N segue até a coordenada UTM 342.137.064 E, 7.498.433.152 N segue até a coordenada UTM 342.167.067 E, 7.498.318.737 N segue até a coordenada UTM 342.100.003 E, 7.498.272.236 N segue até a coordenada UTM 342.064.141 E, 7.498.262.401 N segue até a coordenada UTM 342.049.394 E, 7.498.234.875 N segue até a coordenada UTM 341.718.380 E, 7.498.146.769 N segue até a coordenada UTM 341.616.341 E, 7.498.301.823 N segue até a coordenada UTM 341.874.250 E, 7.498.403.220 N, onde teve início esta descrição.”*

**Art. 7º** - Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XI, da Zona Especial de Interesse Social, a saber:

*“XI – Fica determinada como Zona Especial de Interesse Social a área denominada Rua Gregorina de Faria Alexandroni, Rua José Picarelli e trecho da Estrada Municipal SCR-113, com as seguintes coordenadas:*

*coordenada UTM 342.919.698 E, 7.499.588.683 N segue até a coordenada UTM 342.865.010 E, 7.499.399.694 N segue até a coordenada UTM 342.840.837 E, 7.499.409.271 N segue até a coordenada UTM 342.765.095 E, 7.499.382.536 N segue até a coordenada UTM 342.754.397 E, 7.499.395.798 N segue até a coordenada UTM 342.682.834 E, 7.499.340.507 N segue até a coordenada UTM 342.694.813 E, 7.499.325.003 N segue até a coordenada UTM 342.672.027 E, 7.499.308.409 N segue até a coordenada UTM 342.660.960 E, 7.499.323.607 N segue até a coordenada UTM 342.589.749 E, 7.499.267.380 N segue até a coordenada UTM 342.596.421 E, 7.499.259.958 N segue até a coordenada UTM 342.550.168 E, 7.499.160.131 N segue até a coordenada UTM 342.525.136 E, 7.499.161.691 N segue até a coordenada UTM 342.529.540 E, 7.499.138.765 N segue até a coordenada UTM 342.396.401 E, 7.499.145.429 N segue até a coordenada UTM 342.386.586 E, 7.499.154.653 N segue até a coordenada UTM 342.160.340 E, 7.499.004.742 N segue até a coordenada UTM 342.129.679 E, 7.498.963.776 N segue até a coordenada UTM 342.059.039 E, 7.498.992.324 N segue até a coordenada UTM 342.021.276 E, 7.499.044.072 N segue até a coordenada UTM 341.940.463 E, 7.499.067.904 N segue até a coordenada UTM 341.985.547 E, 7.499.187.196 N segue até a coordenada UTM 341.980.014 E, 7.499.224.856 N segue até a coordenada UTM 342.002.673 E, 7.499.249.125 N segue até a coordenada UTM 342.002.447 E, 7.499.287.183 N segue até a coordenada UTM 342.025.737 E, 7.499.305.690 N segue até a coordenada UTM 342.063.160 E, 7.499.387.842 N segue até a coordenada UTM 342.155.032 E, 7.499.374.577 N segue até a coordenada UTM 342.205.017 E, 7.499.417.228 N segue até a coordenada UTM 342.246.789 E, 7.499.438.507 N segue até a coordenada UTM 342.407.576 E, 7.499.591.733 N segue até a coordenada UTM 342.496.865 E, 7.499.600.475 N segue até a coordenada UTM 342.560.135 E, 7.499.516.109 N segue até a coordenada UTM 342.726.701 E, 7.499.617.800 N segue até a coordenada UTM 342.805.006 E, 7.499.613.968 N segue até a coordenada UTM 342.810.233 E, 7.499.597.559 N segue até a coordenada UTM 342.849.361 E, 7.499.573.218 N segue até a coordenada UTM 342.876.163 E, 7.499.566.278 N segue até a coordenada UTM 342.890.135 E, 7.499.558.595 N segue até a coordenada UTM 342.919.664 E, 7.499.590.542 N seguindo até a coordenada UTM 342.919.698 E, 7.499.588.683 N, onde teve início esta descrição*

*As coordenadas acima estão em WGS 84, Zona 23 e Meridiano Central 45° Wgs.”*

**Art. 8º** Fica incluída a Categoria de Uso Permitido C2.04 na Zona Predominantemente Residencial 3 – ZPR-3, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “Zona Predominantemente Residencial - 3

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frete	Lateral	Fundo				
ZPR-3	H1.01; H2.01; C1.01; C1.02; S1.01; S1.02; S2.01; S2.02; I2.03;	360,00	12,00	4,00	1,50	4,00	2 pav ou 6 m	1,00	0,60	2 vagas por lote
ZPR-3	H1.01; H2.01; H2.03; H2.04; C1.02; C2.01; C2.02; C2.03; C2.04; S1.01; S1.02; S2.01; S2.02; S2.03; S2.04; S2.05; S3.02; S3.03; SE1.01; SE1.03; SE2.01; SE2.04	500,00	15,00	4,00	3,00	4,00	Ter + 8 pav ou 30 m	3,50	0,80	1 vaga p/ unidade

**Art. 9º** Fica alterada a redação do item X, da Zona de Atividade Industrial – ZAC, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“X – Fica determinado como Zona de Atividade Industrial os imóveis com frente para a Rodovia Dr. Otávio de Oliveira Santos até o encontro com a Av. Vicente Lomônico, lado direito, e os que estão inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas:*

*coordenada UTM 342.542.270 E, 7.502.813.010 N segue até a coordenada UTM 342.584.620 E, 7.502.666.060 N segue até a coordenada UTM 342.687.950 E, 7.502.485.520 N segue até a coordenada UTM 342.610.480 E, 7.502.591.110 N segue até a coordenada UTM 342.570.270 E, 7.502.367.100 N segue até a coordenada UTM 342.451.090 E, 7.502.327.470 N segue até a coordenada UTM 342.542.270 E, 7.502.813.010 N, onde teve início esta descrição”.*

*As coordenadas acima estão em WGS 84, Zona 23 e Meridiano Central 45° Wgs.*

**Art. 10.** Acrescenta o item III, na Zona Predominantemente Residencial 3 – ZPR-3, no Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, a saber:

*“III – Fica determinado como Zona Predominantemente Residencial 3 os imóveis com frente para a Rodovia Dr. Otávio de Oliveira Santos e com frente para a Avenida Vicente Lomônico inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas:*

*coordenada UTM 342.292.760 E, 7.502.813.000 N segue até a coordenada UTM 342.410.260 E, 7.502.897.340 N segue até a coordenada UTM 342.572.270 E, 7.502.813.010 N segue até a coordenada UTM 342.458.670 E, 7.502.642.270 N segue até a coordenada UTM 342.292.760 E, 7.502.813.000 N, onde teve início esta descrição”*

**Art. 11.** Ficam acrescentadas as seguintes ruas na Zona Estritamente Residencial - ZER, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, a saber:

*“As ruas em que as quadras do Loteamento Residencial Bruna Maria fazem confrontação: Rua José B. da Fonseca, Rua Alberto Guinato, Rua Amadeu Paschoal, Rua Nicolau Comito, Rua Romeu Maximo Tardelli. Seu zoneamento obedece a planta aprovada do respectivo loteamento Residencial Bruna Maria e desmembramentos neles existentes.”*

**Art. 12.** Ficam removidas da descrição das vias da Zona Predominantemente Residencial 2- ZPR 2, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, as ruas Rua José B. Da Fonseca, Rua Alberto Guinato, Rua Amadeu Paschoal, Rua Nicolau Comito, Rua Romeu Maximo Tardelli, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação:

*“Rodovia Capitão Barduino SP-08, Rodovia Pompeu Conti SP-08, Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes, Estrada Municipal do Bairro do Ribeirão do Meio, Travessa Tiradentes, Rua João Leonardelli, Rua Angelô Schirato Jr., Rua Idalga Meirelles Ribeiro, Rua Cornélio Alves de Andrade, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Rua José Conti, Rua Hallin Feres, Rua João Conti, Rua Pedro Patrício da Veiga, Rua Djaniira de Camargo de Marques, Rua Elizeu de Souza Pinto, Rua Capitão José Raimundo de Souza, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Juvenal de Souza Pinto, Rua Otávio Zucato, Rua Professor Abigail Silva Salvador, Rua Dr. Vicente D’anna, Travessa Francisco A. Paulino, Rua Antônio Calafiori, Rua Estevam Bozola, Rua Francisco de Assis Ferreira, Rua Gerassimo Assoni, Rua Ernesto Gollo, Avenida XV de Agosto, Rua Bozola, Travessa Bozola, Rua Francisco Muciacito, Travessa Francisco Muciacito, Rodovia José Vicente Lomônico.”*

**Art. 13.** Fica removida a rua Romeu Maximo Tardelli da descrição das vias que margeiam a Zona Predominantemente Residencial 3 – ZPR 3, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação:

*“Rodovia Pompeu Conti SP – 08, Rua Beira Rio, Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe, Prolongamento da Rua Mazzolini, Avenida dos Passaros, Rua Justino Tavares de Toledo, Estrada Municipal do Bairro do Barroão, Rua Leonardo Feres, Rua José Gonçalves de Andrade, Rua Capitão Joaquim R. de Lima, Estrada Municipal de acesso do Cristo Redentor, Rua Nicolau Comito, Rua Avenida Vicente Lomônico, Rua Jorge José Farah, Rua Nagib Jorge, Rua Dr. Otávio de Oliveira Santos SP – 147.”*

**Art. 14.** Ficam removidas da descrição das vias da Zona de Atividade Central – ZAC, constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, as ruas Vereador Irmo Zucato, Travessa dos Expedicionários e Travessa Visconde de Soutello, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação:

*“Avenida Dr. Renato Silva, Rua José Peretto, Travessa 11 de Julho, Rua João Batista Gomes Ferraz, Rua Ferruccio Beneduzzi, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Rua Barão de Ibitinga, Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, Rua João Leonardelli, Avenida Dr. Rebouças, Praça Rachid José Maluf, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Avenida Irmãos Picarlli, Avenida Bernardino de Campos, Rua Visconde de Rio Branco, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Conti, Rua Lamartine Emílio Barbosa, Travessa Rufino Gonçalves de Andrade, Rua Dr. Luiz Pizza, Travessa Alante Lorenzetti, Travessa João Lourenço Tatner, Rua Poeta Lino Guedes, Rua Antonio Moraes, Cardoso, Rua General Bertoldo Klinger, Rua Leduino Paschoalotti, Rua Antônio Pereira Pinto, Rua Cel. Fidelis Domingues, Rua Antônio F. Barbosa, Avenida Cel. Germano, Travessa Marçiano Tavares de Toledo, Rua Capitão José Batista Pereira de Araújo, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Capitão José Raimundo de Souza.”*

**Art. 15.** Ficam acrescentadas a Travessa dos Expedicionários, a Travessa Visconde de Soutelo e a Av. Dr. Renato Silya na Zona Histórica Central – ZHC constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação:

*“Avenida Dr. Renato Silva, Rua Vereador Irmo Zucato, Travessa dos Expedicionários, Travessa Visconde de Soutelo, Rua Ferruccio Beneduzzi, Rua Maestro José P. da Silva, Rua Gabriel Monteiro da Silva, Travessa Capitão Roque de Oliveira Dorta, Praça 7 de Setembro, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Dona Jacira A. L. Ribessi, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Gal. Glicério, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Praça Santos Dumont, Travessa Dr. Francisco P. Bafero, Travessa Siqueira Campos, Rua Capitão Sobrinho, Rua José Angelo Calafiori, Rua Dr. Luiz Pizza, Rua 13 de Maio, Rua José Bonifácio, Rua Marechal Deodoro, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Maria Azevedo de Souza, Travessa Dr. Machado Sobrinho, Praça Cel. Olimpio G. dos Reis, Rua XV de Novembro, Rua Felipe Jorge Feres, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Padre Antônio Sampaio, Rua Edwiges Fontana Coelho, Rua Antônio Leopoldino, Praça 9 de Julho, Rua Etore Mantovani e Avenida Dr. Rebouças.”*

**Art. 16.** Fica acrescentado o item I na redação que dispõe sobre a Zona Histórica Central - ZHC, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, com a seguinte redação:

*“I - Fica determinado como Zona Histórica Central os imóveis inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas: coordenada UTM 342.863.450 E, 7.500.171.750 N segue até a coordenada UTM 342.866.460 E, 7.500.315.710 N segue até a coordenada UTM 342.739.340 E, 7.500.322.340 N segue até a coordenada UTM 342.707.880 E, 7.500.298.440 N segue até a coordenada UTM 342.782.710 E, 7.500.284.020 N segue até a coordenada UTM 342.753.310 E, 7.500.174.070 N segue até a coordenada UTM 342.863.450 E, 7.500.171.750 N, onde teve início esta descrição”*

*As coordenadas acima estão em WGS 84, Zona 23 e Meridiano Central 45° Wgs.*

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

**Publique-se,  
Josué Ricardo Lopes  
Prefeito Municipal  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
Lauren Salgueiro Bonfá  
Procuradora Jurídica**

## LICITAÇÃO .....

### DESPACHO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E MULTA

**Ref.: Processo Administrativo nº: 001/2021/PMES/PA - ATA Nº: 050/2020 PROCESSO Nº 032/2020/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 01/7/2020.**

**Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos e materiais de assepsia, higiene, limpeza e descartáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.**

O Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Sr. Josué Ricardo Lopes, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regulamentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3386/2014, bem como considerando o descumprimento praticado pela empresa **LUANA BAIOCCHI GONCALVES EIRELI ME** que não cumpriu com a entrega do material solicitado, conforme consta nos autos deste processo às fls. 02 à 39, desta forma ocorrendo o descumprimento do item 7.1.3 da Ata de Registro.

Considerando ainda o arrazoado contido no Parecer exarado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, às fls. 47 à 49 que sugere as sanções aplicadas.

Considerando que a empresa não apresentou recurso desta decisão, **DECIDO** manter as penalidades aplicadas à empresa **LUANA BAIOCCHI GONCALVES EIRELI ME, CNPJ sob o nº: 31.383.238/0001-77**, nos termos que segue

**- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; e**

**(artigo 87, II da Lei nº 8.666/93 e artigo 03, II do Decreto Municipal nº 3386/2014)**

**- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) meses;**

**(artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 03, III do Decreto Municipal nº 3386/2014) ¹**

*¹ Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Deve-se ainda encaminhar a Secretaria da Fazenda para levantamento do valor da aplicação da multa e outros que se façam necessários.

Dê-se ciência à empresa impedida e multada.

Publique-se.

Socorro, 14 de dezembro de 2021.

**Josué Ricardo Lopes  
Prefeito Municipal**

## DESPACHO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E MULTA

**Ref.: Processo Administrativo nº: 002/2021/PMES/PA - ATA Nº: 047/2020 PROCESSO Nº 032/2020/PMES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 017/2020.**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos e materiais de assepsia, higiene, limpeza e descartáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do edital.**

O Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Sr. Josué Ricardo Lopes, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº 3386/2014, bem como:

Considerando o descumprimento praticado pela empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME** que não cumpriu com a entrega do material solicitado, conforme consta nos autos deste processo às fls. 02 à 51, desta forma ocorrendo o descumprimento do item 7.1.3 da Ata de Registro. Considerando ainda o arrazoado contido no Parecer exarado pela Secretária dos Negócios Jurídicos, às fls. 58 e 59 que sugere as sanções aplicadas.

Considerando que a empresa não apresentou recurso desta decisão, **DECIDO** manter as penalidades aplicadas à empresa **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME, CNPJ sob nº: 62.479.555/0001-15**, nos termos que segue - **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; e**

- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) meses;**

(artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 03, III do Decreto Municipal nº 3386/2014) <sup>1</sup> Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a multa de inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Deve-se ainda encaminhar a Secretaria da Fazenda para levantamento do valor da aplicação da multa e outros que se façam necessários.

Dê-se ciência à empresa impedida e multada. Publique-se.

Socorro, 14 de dezembro de 2021.

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

## CÂMARA MUNICIPAL .....

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, do senhor Prefeito, que altera a Lei Complementar nº 120/2007, conforme específica e Emenda nº 1/2021.

**Local:** Sala das Sessões da Câmara Municipal  
**Data:** 13 de dezembro de 2021, segunda-feira, 18h  
**Convocação:** publicações nos dias 03 e 10 de dezembro de 2021 no Jornal Oficial de Socorro, publicação em 10 de agosto de 2021 no Jornal 'O Município', e publicações nas redes sociais e site www.camarasocorro.sp.gov.br

**Composição da Mesa Diretora dos Trabalhos:** o Vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação; o Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito Municipal, Dr. Henrique Cézar, presidente do Conselho do Plano Diretor; o Senhor Marcos Roberto de Oliveira Preto, Diretor do Departamento de Urbanismo; a Engenheira Mariane Zavanella de Souza, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Contratos; o Vereador Tiago de Faria, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação, que irá secretariar os trabalhos; o Vereador Airton Benedito Domingues de Souza, relator da Comissão de Justiça e Redação; os vereadores: Alexandre Aparecido de Godoi, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Thiago Bitencourt Balderi. O Presidente desta Casa, Vereador Williams Pereira de Moraes, justificou sua ausência em decorrência de compromisso com o Governo do Estado, recém agendado para esta data.

**Presidência da Audiência Pública:** Vereador Lauro Aparecido de Toledo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Registro da audiência:** mídia compartilhada pelo site youtube disponibilizada em www.camarasocorro.sp.gov.br

### RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

• Após a composição da Mesa, o senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, declarou aberta a audiência pública para apresentação e sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar nº 120/2007, conforme específica e Emenda nº 1/2021.

• O vereador Tiago de Faria, que secretariou os trabalhos, esclareceu o procedimento aplicável à audiência pública;

• Os representantes do Executivo Municipal, Diretor Marcos Roberto de Oliveira Preto e a Engenheira Mariane Zavanella de Souza (0h16m34/01h29m11) fizeram a exposição pertinente ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021, sendo o resumo o seguinte: O Senhor Marcos Roberto de Oliveira Preto, Diretor do Departamento de Urbanismo, iniciou a explanação inicialmente saudando os componentes da Mesa Diretora e parabenizando a Câmara pela condução dos trabalhos. Que estavam presentes nesta audiência para apresentação e discussão do projeto de lei complementar nº 04/2021, referente ao zoneamento do município. Explicou que por força da Lei ou nosso Plano Diretor deve ser revisado a cada dez anos, portanto a revisão deverá ocorrer em 2026. Que as alterações propostas são pontuais e fazem parte de um projeto que pretende corrigir e melhorar a dinâmica de análise das solicitações processuais do dia a dia do Departamento de Urbanismo da Prefeitura. Anunciou que a parte técnica do projeto seria exposto pela Engenheira Mariane Zavanella de Souza. A Engenheira Mariane Zavanella de Souza inicialmente cumprimentou a todos e explicou que as mudanças pontuais visam adequar a realidade, uma vez que são situações já consolidadas. Disse que as mudanças propostas foram avaliadas minuciosamente, tendo em vista que qualquer mudança na forma de uso e ocupação do solo em nosso município precisa preservar o crescimento urbano ordenado. Explicou que está sendo acrescido no § 2.º do art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007, mais uma área do município que possibilitará o desdobro de meio lote cuja área mínima resultante seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), sendo que essa área é circundada pela Rodovia Pompeu Conti, pela Rua Chehouan José, pela Rua Nicolau Correia Bueno, pela Rua Vicente D'Anna, pela Rua Andreolino de Souza Pinto e pela Rua Antonio de Marco Filho, até a Rodovia Pompeu Conti, em cuja localidade já existe consolidação de construções em meio lote. Que também está sendo proposta a inclusão na Lei de Parcelamento do solo da previsão de loteamento de acesso controlado, cuja modalidade de loteamento está prevista em lei federal, mas ainda não consta na atual legislação municipal. Que outra alteração proposta visa a inclusão de categorias de uso permitido na Zona de Atividade Central (ZAC) e na Zona de Atividade Industrial (ZAI). Que na ZAC foi incluída a categoria de uso SE2.05, referente a cemitérios, crematórios e assemelhados, adequando a lei de parcelamento do solo do município ao que já existe na região, no caso o cemitério municipal, localizado na Rua Coronel Germano. Que na Zona de Atividade Industrial (ZAI) foi incluída a categoria de uso SE1.02, que se refere a serviços religiosos, tais como igrejas, templos, locais de culto e assemelhados porque apesar de ser uma zona de atividade industrial permite residências, comércio e serviços, portanto existe uma população que habita o local, razão pela qual está sendo incluído o serviço religioso. Ressaltou que em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2018 o estudo e o relatório de impacto de vizinhança são exigidos pela municipalidade a diversos empreendimentos, como cemitérios e igrejas entre outros, oportunidade em que é avaliado quais são os impactos positivos e negativos do serviço ou empreendimento. Expôs que o Executivo Municipal, por meio do projeto, acrescentou e ampliou áreas de Zona Especial de Interesse Social no bairro Jardim Santa Cruz, uma vez que esse bairro historicamente se iniciou através de parcelamento irregular. Que a Prefeitura vem realizando a regularização fundiária desse bairro, por etapas. Através de mídia mostrou aos presentes a área de interesse social, explicando que a ampliação dessa área possibilita que possam ser pleiteados recursos estaduais e federais para melhorias na região. Em relação ao proposto, quanto as áreas institucionais, explicou que todo loteamento deve doar ao município 35% de sua área, sendo 20% para sistema viário, 10% para área verde e 5% desse total é destinado à área institucional, que é o local no qual são instalados equipamentos públicos, como postos de saúde, creches, escolas entre outros. Com as alterações propostas pelo projeto do Executivo, as áreas institucionais provenientes dos empreendimentos e desmembramentos, a critério da Administração Municipal, poderão ser convertidas em obras, aquisição de imóveis e outros serviços necessários. Que as áreas institucionais dos empreendimentos também poderão ser incorporadas fora do perímetro do mesmo, em locais onde haja carência de espaços públicos e serem substituídas no todo ou em parte por edificações de equipamentos comunitários.

• Em seguida a palavra foi colocada à disposição dos Vereadores Airton Benedito Domingues de Souza, Williams Pereira de Moraes, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria, autores da Emenda nº 1/2021. A exposição foi feita pelo vereador Airton Benedito Domingues de Souza (0h29m50/0h38m51) sendo o resumo o seguinte: Inicialmente saudou a Mesa Diretora e disse que de acordo com a Lei Complementar 109, art. 82, prevê que o prefeito no primeiro ano de seu mandato deve fazer uma revisão do Plano Diretor. Disse que os vereadores perceberam que faltava no projeto do Executivo Municipal algumas áreas que nós precisávamos reordená-las e também atualizá-las, pois embora exista um plano diretor,

um ordenamento jurídico, muitas vezes, a ocupação dos territórios envolve um dinamismo totalmente diferenciado. Explicou que uma das modificações propostas pelos vereadores por meio da emenda é determinar como Zona de Atividade Industrial (ZAI) os imóveis com frente para a Rodovia Doutor Otávio de Oliveira Santos até o encontro com a Avenida Vicente Lomônico, lado direito, pois a redação atual da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo gerava ambiguidade com relação à classificação do lado direito do local. Que também a emenda propõe a classificação da área à esquerda, ou seja, a área da esquina da Avenida Vicente Lomônico e da Rodovia Doutor Otávio de Oliveira Santos se transforme em Zona Predominantemente Residencial -3, pois já existe um loteamento no local que se localiza no meio de uma área industrial, desta forma com a proposta será uma área contígua residencial. Que também está sendo proposto que as ruas em que as quadras do Loteamento Residencial Bruna Maria fazem sejam inseridas na Zona Estritamente Residencial (ZER), de acordo com o previsto nas regras de constituição do loteamento e confrontação com área já mais restritiva. Que a emenda propõe a ampliação da Zona Histórica Central (ZHC) acrescentando a Travessa dos Expedicionários; a Travessa Visconde de Soutelo e a Avenida Doutor Renato Silva, cuja área deve ser preservada em razão da história de Socorro. Que também propuseram a inclusão de mais uma categoria de uso permitido na Zona Predominantemente Residencial – 3 (ZPR-3) e com a alteração, comércio varejistas de pequeno porte poderão ser implantados nessa área;

• O presidente da Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o cronograma, colocou a palavra à disposição dos representantes das entidades e associações para se manifestar quanto ao projeto de lei. Faz uso da palavra a bióloga Cássia de Freitas (0h39m51/0h46m20), Diretora Presidente da OSCIP Parcel – Centro de Educação Ambiental e representante do Centro de Educação Ambiental, Sala Verde/Rio do Peixe, que demonstrou preocupação em relação ao impacto que as mudanças propostas pelo projeto do Executivo podem causar em relação a preservação ambiental e sugeriu a criação de mais áreas de preservação permanentes. Destacou que estamos passando por uma crise hídrica e refletiu que quando pensamos em loteamentos devemos pensar em implantação de esgotos e disponibilidade de água. Questionou também o fato de se realizar somente uma audiência para discutir o projeto;

• Em seguida a audiência pública foi suspensa para que os presentes se manifestassem por escrito. Após foi feita a contagem do número de pessoas que se manifestaram (favorável ou desfavorável) ao proposto pelo projeto e emenda. O Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Lauro Aparecido de Toledo, anunciou o resultado das manifestações, verificando-se as seguintes: I. Quanto art. 1º do PLC 4/2021, que acrescenta ao art. 30 da Lei Complementar nº 120/2007, o § 4º e seus incisos e o § 5º, a saber:“(…) §4º – As áreas institucionais dos empreendimentos, a critério da Administração Municipal, poderão: I – ter seu valor correspondente convertido em execução de obras, aquisição de imóveis ou serviços necessários, conforme Art. 79 da Lei Complementar nº 109/2006, calculado com base na avaliação imobiliária que será estabelecida por comissão designada pelo poder executivo. II – serem incorporadas fora do perímetro do empreendimento, em locais onde haja carência de espaços públicos destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tendo sua área calculada com base no valor da área no local do parcelamento; III – serem substituídas, no todo ou em parte, por edificações de equipamentos comunitários, as quais deverão ser entregues totalmente acabadas, em perfeito estado de uso, além de atenderem a todas as normas vigentes relativas a edificações e outras que couber. §5º - Aplica-se, no que couber o disposto neste artigo ao condomínio de lotes”: vinte e oito (28) pessoas foram favoráveis; e seis (6) desfavoráveis; 2. Quanto ao art. 2º do PLC 4/2021, que acrescenta ao art. 131 da Lei Complementar nº 120/2007 o § 5º, a saber:“(…) § 5º - As áreas institucionais dos desmembramentos, a critério da Administração Municipal, poderão ter o valor correspondente convertido em execução de obras, aquisição de imóveis ou serviços necessários, conforme Art. 79 da Lei Complementar nº 109/2006, calculado com base na avaliação imobiliária que será estabelecida por comissão designada pelo poder executivo””: vinte e seis (26) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e duas (2) manifestações estavam em branco; 3. Quanto ao art. 3º do PLC 4/2021, que altera o § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:“(…) §2º Exceto os desdobros de lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m (cinco metros), exclusivamente nos seguintes locais: Jardim Teixeira, Jardim Araújo, Jardim Calafiori, Jardim Gollo, Vila São Benedito (Vila Nova), Jardim Bela Vista, Jardim Santa Terezinha, Santa Cruz, Parque Ferruccio II e III, Jardim Carvalho, Vila Santa Maria e Loteamento San Remo, Solar do Cruzeiro, Nossa Senhora da Aparecida, Reseio dos Artistas (Bairro da Abadia), Loteamento Santa Helena, Desmembramento Santa Matilde e Desmembramento São Domingos, Loteamento Residencial Jardim Nova Araújo, Travessa Aristeu de Souza Pinto, Loteamento Colina Cintra Franco, Desmembramento Olhar da Montanha I e II, Desmembramento Benedita Bueno Vergal e o polígono contendo uma faixa de terras com início na Rodovia Pompeu Conti (SP-008), no lado direito, sentido Lindóia/Socorro, com início na coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N. Segue margeando a referida Rodovia Pompeu Conti (SP-008), deflete à direita e segue margeando a Rua Chehouan José; segue margeando a Rua Nicolau Correia Bueno; segue margeando a Rua Vicente D'Anna. Deflete à direita e segue margeando a Rua Andreolino de Souza Pinto; segue margeando a Rua Antonio de Marco Filho até a Rodovia Pompeu Conti (SP-008), início desta descrição. O referido polígono possui as seguintes coordenadas: coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N, segue até a coordenada UTM 343.359,012 E, 7.502.255,292 N, segue até a coordenada UTM 343.410,467 E, 7.502.228,560 N, segue até a coordenada UTM 343.454,131 E, 7.502.202,329 N, segue até a coordenada UTM 343.504,007 E, 7.502.188,002 N, segue até a coordenada UTM 343.494,792 E, 7.502.157,988 N, segue até a coordenada UTM 343.484,949 E, 7.502.113,824 N, segue até a coordenada UTM 343.477,612 E, 7.502.064,445 N, segue até a coordenada UTM 343.468,208 E, 7.502.013,242 N, segue até a coordenada UTM 343.457,431 E, 7.501.954,565 N, segue até a coordenada UTM 343.459,794 E, 7.501.935,514 N, segue até a coordenada UTM 343.459,574 E, 7.501.830,756 N, segue até a coordenada UTM 343.409,440 E, 7.501.752,473 N, segue até a coordenada UTM 343.361,751 E, 7.501.678,292 N, segue até a coordenada UTM 343.300,636 E, 7.501.584,114 N, segue até a coordenada UTM 343.248,901 E, 7.501.504,293 N, segue até a coordenada UTM 343.239,058 E, 7.501.510,470 N, segue até a coordenada UTM 343.240,352 E, 7.501.526,317 N, segue até a coordenada UTM 343.250,823 E, 7.501.572,955 N, segue até a coordenada UTM 343.268,050 E, 7.501.634,976 N, segue até a coordenada UTM 343.273,582 E, 7.501.775,439 N, segue até a coordenada UTM 343.278,008 E, 7.501.887,811 N, segue até a coordenada UTM 343.279,415 E, 7.501.955,093 N, segue até a coordenada UTM 343.274,290 E, 7.502.031,913 N, segue até a coordenada UTM 343.266,110 E, 7.502.100,061 N, segue até a coordenada UTM 343.255,870 E, 7.502.145,613 N, segue até a coordenada UTM 343.292,806 E, 7.502.197,515 N, seguindo até a coordenada UTM 343.321,798 E, 7.502.237,105 N, onde teve início esta descrição”: vinte e cinco (25) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e três (3) manifestações estavam em branco; 4. Quanto ao art. 4º do PLC 4/2021, que cria à Lei Complementar nº 120/2007 a Seção XI ao Capítulo V, a saber:“SEÇÃO XI - DO LOTEAMENTO DE ACESSO CONTROLADO - Art. 139-A. Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (atualizada pela Lei nº 13.465/2017), cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestre ou aos condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados. Art. 139-B. A conversão de parcelamentos urbanos em loteamentos fechados ou condomínios horizontais somente poderá ser autorizado pela Municipalidade desde que, existente o interesse público, haja anuência expressa da maioria dos envolvidos. §1º. A Concessão para acesso controlado de Loteamento não transfere, para o Concessionário, o domínio das áreas públicas, institucionais e outros equipamentos públicos, constantes do Projeto Aprovado e do memorial descritivo, adquiridos pelo Município de Socorro, por ocasião do Registro do Loteamento, nos termos do art. 22, da Lei Federal n. 6.766, de 1979. §2º. Só poderão ser objetos de concessão de uso de terrenos públicos aqueles localizados dentro do limite da área condominial; §3º. As áreas poderão ser concedidas no ato da aprovação do loteamento ou posteriormente a requerimento do loteador ou associação que represente os moradores. Art. 139-C. Fica sob responsabilidade do loteador ou associação que represente os moradores a manutenção e o custeio das despesas com as áreas públicas concedidas para uso. Art. 139-D. As áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários deverão estar integralmente fora dos limites da área condominial. Art. 139-E. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendeddor. Art. 139-F. Aplica-se, no que couber o disposto sobre condomínio edilício nesta lei, de acordo com o Código Civil respeitado a legislação urbanística. Parágrafo único. Deverão ser seguidas, em especial, as disposições da Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo e da Lei Federal 6766/1979, bem como as disposições desta lei a respeito de loteamento”: vinte e seis (26) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e duas (2) manifestações estavam em branco; 5. Quanto ao art. 5º do PLC 4/2021, que altera o Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, passa a incluir em categorias de Uso Permitido na Zona de Atividade Central: SE2.05, e na Zona de Atividade Industrial: SE1.02, conforme específica: vinte e cinco (25) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e três (3) manifestações estavam em branco; 6. Quanto ao art. 6º do PLC 4/2021, que acrescenta ao Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XV, que insere nova Zona Especial de Interesse Social, a saber:“XV – Fica determinada como Zona Especial de Interesse Social a área localizada com frente para a Avenida São Paulo, Santa Cruz, com as seguintes coordenadas: coordenada UTM 341.874,250 E, 7.498.403,220 N segue até a coordenada UTM 341.927,064 E, 7.498.345,151 N segue até a coordenada UTM 342.137,064 E, 7.498.433,152 N segue até a coordenada UTM 342.167,067 E, 7.498.318,737 N segue até a coordenada UTM 342.100,003 E, 7.498.272,236 N segue até a coordenada UTM 342.064,141 E, 7.498.262,401 N segue até a coordenada UTM 342.049,394 E, 7.498.234,875 N segue até a coordenada UTM 341.718,380 E, 7.498.146,769 N segue até a coordenada UTM 341.616,341 E, 7.498.301,823 N segue até a coordenada UTM 341.874,250 E, 7.498.403,220 N, onde teve início esta descrição” vinte e sete (27) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e uma (1) manifestação estava em branco; Quanto ao art. 7º do PLC 04/2021, que altera no Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007, o item XI, da Zona Especial de Interesse Social, a saber:“XI – Fica determinada como Zona Especial de Interesse Social a área denominada Rua Gregorina de Faria Alexandroni, Rua José Picarelli e trecho da Estrada Municipal SCR-113, com as seguintes e coordenadas: coordenada UTM 342.919,698 E, 7.499.588,683 N segue até a coordenada UTM 342.865,010 E, 7.499.399,694 N segue até a coordenada UTM 342.840,837 E, 7.499.409,271 N segue até a coordenada UTM 342.765,095 E, 7.499.382,536 N segue até a coordenada UTM 342.754,397 E, 7.499.395,798 N segue até a coordenada UTM 342.682,834 E, 7.499.340,507 N segue até a coordenada UTM 342.694,813 E, 7.499.325,003 N segue até a coordenada UTM 342.672,027 E, 7.499.308,409 N segue até a coordenada UTM 342.660,960 E, 7.499.323,607 N segue até a coordenada UTM 342.589,749 E, 7.499.267,380 N segue até a coordenada UTM 342.596,421 E, 7.499.259,958 N segue até a coordenada UTM 342.550,168 E, 7.499.160,131 N segue até a coordenada UTM 342.525,136 E, 7.499.161,691 N segue até a coordenada UTM 342.529,540 E, 7.499.138,765 N segue até a coordenada UTM 342.396,401 E, 7.499.145,429 N segue até a coordenada UTM 342.386,586 E, 7.499.154,653 N segue até a coordenada UTM 342.160,340 E, 7.499.004,742 N segue até a coordenada UTM 342.129,679 E, 7.498.963,776 N segue até a coordenada UTM 342.059,039 E, 7.498.992,324 N segue até a coordenada UTM 342.021,276 E, 7.499.044,072 N segue até a coordenada UTM 341.940,463 E, 7.499.067,904 N segue até a coordenada UTM 341.985,547 E, 7.499.187,196 N segue até a coordenada UTM 341.980,014 E, 7.499.224,856 N segue até a coordenada UTM 342.002,673 E, 7.499.249,125 N segue até a coordenada UTM 342.002,447 E, 7.499.287,183 N segue até a coordenada UTM 342.025,737 E, 7.499.305,690 N segue até a coordenada UTM 342.063,160 E, 7.499.387,842 N segue até a coordenada UTM 342.155,032 E, 7.499.374,577 N segue até a coordenada UTM 342.205,017 E, 7.499.417,228 N segue até a coordenada UTM 342.246,789 E, 7.499.438,507 N segue até a coordenada UTM 342.407,576 E, 7.499.591,733 N segue até a coordenada UTM 342.496,865 E, 7.499.600,475 N segue até a coordenada UTM 342.560,135 E, 7.499.516,109 N segue até a coordenada UTM 342.726,701 E, 7.499.617,800 N segue até a coordenada UTM 342.805,006 E, 7.499.613,968 N segue até a coordenada UTM 342.810,233 E, 7.499.597,559 N segue até a coordenada UTM 342.849,361 E, 7.499.573,218 N segue até a coordenada UTM 342.876,163 E, 7.499.566,278 N segue até a coordenada UTM 342.890,135 E, 7.499.558,595 N segue até a coordenada UTM 342.911,664 E, 7.499.590,542 N seguindo até coordenada UTM 342.919,698 E, 7.499.588,683 N, onde teve início esta descrição As coordenadas acima estão em WGS 84, Zona 23 e Meridiano Central 45° Wgs”: dezenove (19) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e nove (9) manifestações estavam em branco; 8. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC nº 4/2021, que propõe nova redação ao art. 8º, incluindo a Categoria de Uso Permitido C2.0A na Zona Predominantemente Residencial 3

– ZPR-3, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007: vinte e cinco (25) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e três (3) manifestações estavam em branco; 9. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que acrescenta o Art. 9.º, alterando a redação do item X, da Zona de Atividade Industrial, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: “X – Fica determinado como Zona de Atividade Industrial os imóveis com frente para a Rodovia Dr. Otávio de Oliveira Santos até o encontro com a Av. Vicente Lomônico, lado direito, e os que estão inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas: coordenada UTM 342.542,270 E, 7.502.813,010 N segue até a coordenada UTM 342.584,620 E, 7.502.666,060 N segue até a coordenada UTM 342.687,950 E, 7.502.485,520 N segue até a coordenada UTM 342.610,480 E, 7.502.591,110 N segue até a coordenada UTM 342.570,270 E, 7.502.567,100 N segue até a coordenada UTM 342.451,090 E, 7.502.627,470 N segue até a coordenada UTM 342.542,270 E, 7.502.813,010 N, onde teve início esta descrição”; dezesseis (16) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e doze (12) manifestações estavam em branco; 10. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que acrescenta o art. 10 que inclui o item III, na Zona Predominantemente Residencial – 3, no Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, a saber: “III – Fica determinado como Zona Predominantemente Residencial – 3 os imóveis com frente para a Rodovia Dr. Otávio de Oliveira Santos e com frente para a Avenida Vicente Lomônico inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas: coordenada UTM 342.292,760 E, 7.502.813,000 N segue até a coordenada UTM 342.410,960 E, 7.502.897,340 N segue até a coordenada UTM 342.572,270 E, 7.502.813,010 N segue até a coordenada UTM 342.458,670 E, 7.502.642,270 N segue até a coordenada UTM 342.292,760 E, 7.502.813,000 N, onde teve início esta descrição”; vinte e quatro (24) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e quatro (4) manifestações estavam em branco; 11. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que acrescenta o Art. 11, que inclui as seguintes ruas na Zona Estritamente Residencial, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, a saber: “As ruas em que as quadras do Loteamento Residencial Bruna Maria fazem confrontação: Rua José B. da Fonseca, Rua Alberto Guinato, Rua Amadeu Paschoal, Rua Nicolau Comito, Rua Romeu Maximo Tardelli. Seu zoneamento obedece à planta aprovada do respectivo loteamento Residencial Bruna Maria e desmembramentos neles existentes”; vinte e sete (27) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e uma (1) manifestação estava em branco; 12. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que retira da descrição das vias da Zona Predominantemente Residencial 2, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007– ZPR 2, as ruas Rua José B. Da Fonseca, Rua Alberto, Guinato, Rua Amadeu Paschoal, Rua Nicolau Comito, Rua Romeu Maximo Tardelli, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação: “Rodovia Capitão Barduino SP-08, Rodovia Pompeu Conti SP-08, Estrada Vicinal Saturnino Rodrigues de Moraes, Estrada Municipal do Bairro do Ribeirão do Meio, Travessa Tiradentes, Rua João Leonardelli, Rua Ângelo Schirato Jr., Rua Idalgos Meireles Ribeiro, Rua Cornélio Alves de Andrade, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Rua José Conti, Rua Hallin Feres, Rua João Conti, Rua Pedro Patrício da Veiga, Rua Djanira de Camargo de Marques, Rua Elizeu de Souza Pinto, Rua Capitão José Raimundo de Souza, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Juvenal de Souza Pinto, Rua Otávio Zucato, Rua Professor Abigail Silva Salvador, Rua Dr. Vicenti D’anna, Travessa Francisco A. Paulino, Rua Antônio Calafiori, Rua Estevam Bozola, Rua Francisco de Assis Ferreira, Rua Gerassimo Assoni, Rua Ernesto Gollo, Avenida XV de Agosto, Rua Bozola, Travessa Bozola, Rua Francisco Muciucito, Travessa Francisco Muciucito, Rodovia José Vicente Lomônico”; vinte e quatro (24) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e quatro (4) manifestações estavam em branco; 13. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que acrescenta o Art. 13, que retira a rua Romeu Maximo Tardelli da descrição das vias que margeiam a Zona Predominantemente Residencial 3 – ZPR 3, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação: “Rodovia Pompeu Conti SP – 08, Rua Beira Rio, Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe, Prolongamento da Rua Mazzolini, Avenida dos Pássaros, Rua Justino Tavares de Toledo, Estrada Municipal do Bairro do Barroirão, Rua Leonardo Feres, Rua José Gonçalves de Andrade, Rua Capitão Joaquim R. de Lima, Estrada Municipal de acesso do Cristo Redentor, Rua Nicolau Comito, Rua Avenida Vicente Lomônico, Rua Jorge José Farah, Rua Nagib Jorge, Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos SP – 1477”; vinte e sete (27) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e uma (1) manifestação estava em branco; 14. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que retira da descrição das vias da Zona de Atividade Central - ZAC constante do Anexo II da Lei Complementar nº 120/2007– ZPR 2, as ruas Vereador Irmo Zucato, Travessa dos Expedicionários e Travessa Visconde De Soutello Rio Branco, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação: “Avenida Dr. Renato Silva, Rua José Peretto, Travessa 11 de Julho, Rua João Batista Gomes Ferraz, Rua Ferrucio Beneduzzi, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Rua Barão de Ibitinga, Rua Capitão Joaquim de Souza Pinto, Rua João Leonardelli, Avenida Dr. Rebouças, Praça Rachid José Maluf, Rua Vereador Paschoal Bonetti, Avenida Irmãos Picarili, Avenida Bernardino de Campos, Rua Visconde de Rio Branco, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Conti, Rua Lamartine Emílio Barbosa, Travessa Rufino Gonçalves de Andrade, Rua Dr. Luiz Pizza, Travessa Alante Lorenzetti, Travessa João Lourenço Tafner, Rua Poeta Lino Guedes, Rua Antonio Moraes, Cardoso, Rua General Bertoldo Klinger, Rua Leduino Paschoalotti, Rua Antônio Pereira Pinto, Rua Cel Fidelis Domingues, Rua Antônio F. Barbosa, Avenida Cel. Germano, Travessa Marciano Tavares de Toledo, Rua Capitão José Batista Pereira de Araújo, Rua Praxedes Domingues de Oliveira, Rua Capitão José Raimundo de Souza”; vinte e dois (22) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e seis (6) manifestações estavam em branco; 15. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que inclui a Travessa dos Expedicionários, a Travessa Visconde de Soutello e a Avenida Dr. Renato Silva na Zona Histórica Central – ZHC constante do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, passando referida descrição a vigorar com a seguinte redação: “Avenida Dr. Renato Silva Rua Vereador Irmo Zucato, Travessa dos Expedicionários, Travessa Visconde de Soutello, Rua Ferrucio Beneduzzi, Rua Maestro José P. da Silva, Rua Gabriel Monteiro da Silva, Travessa Capitão Roque de Oliveira Dorta, Praça 7 de Setembro, Rua Marechal Floriano Peixoto, Rua Dona Jacira A. L. Ribessi, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Gal. Glicério, Rua Dr. Campos Salles, Rua Dr. Carlos Norberto, Praça Santos Dumont, Travessa Dr. Francisco P. Bafero, Travessa Siqueira Campos, Rua Capitão Sobrinho, Rua José Ângelo Calafiori, Rua Dr. Luiz Pizza, Rua 13 de Maio, Rua José Bonifácio, Rua Marechal Deodoro, Rua Sebastião Teixeira de Paiva, Rua José Maria Azevedo de Souza, Travessa Dr. Machado Sobrinho, Praça Cel. Olimpio G. dos Reis, Rua XV de Novembro, Rua Felipe Jorge Feres, Rua Alfredo de Oliveira Santos, Rua Padre Antônio Sampaio, Rua Edwiges Fontana Coelho, Rua Antônio Leopoldino, Praça 9 de Julho, Rua Etóre Mantovani e Avenida Dr. Rebouças”; vinte e sete (27) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e uma (1) manifestação estava em branco; e 16. Quanto a alteração proposta pela Emenda nº 1 ao PLC n.º 4/2021, que acrescenta o Art. 16, que inclui o item I na redação que dispõe sobre a “Zona Histórica Central”, do Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007, com a seguinte redação: “I - Fica determinado como Zona Histórica Central os imóveis inseridos no perímetro com as seguintes coordenadas: coordenada UTM 342.863,450 E, 7.500.171,750 N segue até a coordenada UTM 342.866,460 E, 7.500.315,710 N segue até a coordenada UTM 342.739,340 E, 7.500.322,340 N segue até a coordenada UTM 342.707,880 E, 7.500.298,440 N segue até a coordenada UTM 342.782,710 E, 7.500.284,020 N segue até a coordenada UTM 342.753,310 E, 7.500.174,070 N segue até a coordenada UTM 342.863,450 E, 7.500.171,750 N, onde teve início esta descrição”; dezoito (18) pessoas foram favoráveis; seis (6) desfavoráveis; e dez (10) manifestações estavam em branco;

• O vereador Tiago de Faria (01h57m33/02h03m55), fez a leitura das sugestões e comentários quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 e emenda, as quais seguem numeradas conforme apresentadas pelos participantes: 1. Eu gostaria que fosse mais debatido com a população. Tem muitas pessoas que não tem noção e não conseguem compreender o que está sendo proposto. Temos que ter conhecimento de todos os impactos ambientais que poderão acontecer; 3. Necessidade de mais esclarecimentos e transparência; 4. Necessitamos de mais esclarecimentos e transparência; 5. Não é favorável a estância de Socorro; 7. Não temos hoje condições para superpovoar a cidade. Penso que com essas alterações do Código Municipal teremos muitas pessoas e hoje não temos infraestrutura para isso. Teríamos que ter mais audiências públicas. Teremos que ter mais informações. Não concordo com isso; 8. Preservação saneamento básico, preservação cultural; 11. O Projeto tira o gesso de no mínimo de 30 anos de ações que paralisam o desenvolvimento imobiliário e de arrecadação do município. Favorecendo a regularização, trazendo o bem estar geral. Quanto a qualquer impacto ao meio ambiente, pela apresentação do Projeto em si, não observo grandes problemas que não sejam sanados. Parabéns à Administração pela grande iniciativa; 18. Louvável as questões e algumas bem aplicadas, mas pondero que: haja regulamentação de tratamento de água e efluentes líquidos; tratamento, fiscalização e obrigação de focos bio-digestivas; e severidade na aplicação da lei e fiscalização; 19. Levantar a questão de sustentabilidade do saneamento básico e preservação do meio ambiente; 25. Queremos uma igreja no local de construção industrial; 26. Igreja no local de construção industrial. 29. Obs: Mudanças a cada 10 anos; A cada 10 anos muitas coisas evoluem rapidamente (inclusive em função da inesperada “Pandemia”; uma mudança pontual e não mudança geral. E sim promover o avanço que o município necessita com urgências, a fim de não retardar ou até perder investimentos no município pela iniciativa privada; especificamente nas ou na área de zoneamento industrial, a inclusão de templos religiosos é um avanço, pois as instituições religiosas é parte ou um fragmento de apoio ao poder público. Uma vez que em algumas destas áreas já existem moradias e Urbanização em que a igreja tem seu papel fundamental em dar assistências social e espiritual, onde a uma vida há um terreno fértil para evangelizar. Exposto isto dizemos que foi sensato a atitude do poder Executivo e com certeza será sensato o voto de cada nobre vereador que exerce um “sacerdócio secular” Deus continue abençoando esta casa de leis e todos os seus colaboradores em nome do Senhor Jesus Cristo. As assembleias de Deus Ministério de Madureira, estabelecida a mais de 60 anos. Se faz presente nesta audiência Pública. Gratos! SHALLOM! Obs. Preservação é fato e entendemos que as comissões já analisaram e nós somos defensores desta causa. Pois é a vida continuada para as futuras gerações; 30. Cidade maravilhosa para se morar, só tenho uma reclamação, que é quanto ao controle de zoonoses, existem muitos cachorros, acho que deve ter mais controle, no demais estou de acordo. Obs. Se for relacionado ao assunto em pauta me perdoe;

• A palavra foi concedida aos vereadores para interperlar os expositores fizeram uso da palavra os seguintes: O vereador Thiago Bittencourt Balderi (2h04m37/2h10m12) inicialmente cumprimentou a todos, destacando os membros da Mesa Diretora e pessoas presentes, os quais parabenizou pela participação e destacou que os vereadores são representantes da população e estão para ouvi-los. Que se identifica com alguns pontos citados pela senhora Cássia de Freitas ao fazer uso da palavra, principalmente quanto ao fato da discussão dessa matéria de forma não apropriada, no final do ano. Fez constar que os Conselhos Municipais devem ser ouvidos, uma vez que representam a sociedade, e que conforme verificou o Conselho de Defesa do Conselho de Defesa do Patrimônio Arquitetônico, Cultural e Natural de Socorro e o CONDEMA não se manifestaram. Que, inclusive, determina a lei que deve constar do processo o parecer do Conselho do Plano Diretor. Que a seu ver, sempre que é alterado o Plano Diretor, muitas pessoas são atingidas. Que obteve informação que com a mudança será possível que venha para Socorro um grande hotel de rede, o que será interessante para a geração de empregos e pelo ineditismo entre as cidades do Circuito das Águas, mas que devem ouvir a população. Neste sentido se dirigiu ao Senhor Marcos Roberto de Oliveira Preto, Diretor do Departamento de Urbanismo, e perguntou se o projeto foi amplamente discutido e divulgado e que gostaria que fosse sanda sua dúvida sobre o parecer dos Conselhos. Respondeu o Diretor do Departamento de Urbanismo disse que o projeto foi amplamente divulgado nas redes sociais e que vêm discutindo o assunto desde junho. Quanto ao CONDEPACNAS disse que o mesmo tem cadeira no Conselho do Plano Diretor. Que a alteração da área da Zona Histórica Central foi proposta por vereador, mas quanto ao projeto que havia sido a manifestação do Conselho do Plano Diretor. O vereador Airton Benedito Domingues de Souza (02h10m37/02h14m41) saudou a Mesa Diretora, público presente e ouvintes da Rádio Socorro e pessoas que estão acompanhando audiência pela internet. Disse que concordava com o vereador Thiago Bittencourt Balderi que o projeto deve ser discutido, mas que a seu ver o conselho do Plano Diretor existe para tal fim, ou seja, a participação de todos os atores envolvidos. Que o projeto quando vem para Câmara já passou pelo Plano Diretor e subentende-se que todos os outros conselhos que tem cadeira nesse conselho participaram de sua discussão. Que a emenda ao projeto, proposta pelos vereadores, está sendo apresentada à população nesta audiência. Que verificaram que todas as alterações propostas somente estão regulamentando situações que já existem e não modificam a estrutura do município. Por fim, disse que acredita que a ampla revisão do Plano Diretor não deve esperar até 2026 e neste sentido solicitou ao Presidente do Conselho do Plano Diretor para que tal revisão ocorra dentro de dois anos e para que tragam essa discussão a população. O Diretor do Departamento de Urbanismo informou que pretendem a partir do próximo ano iniciar a revisão do Plano Diretor.

• O senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, declarou encerrados os trabalhos, solicitando à Assistência Legislativa que fosse lavrada uma ata desta audiência e que, posteriormente, a mesma fosse encaminhada às Comissões Permanentes competentes para análise das manifestações e propostas. Por fim, agradeceu a presença de todos, solicitando aos presentes que assinassem o Livro de Presenças.

### Sessão Extraordinária de 16 de dezembro de 2021

Presidência: Vereador Willhams Pereira de Moraes  
Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

**Para conhecimentos dos vereadores**  
**Moção nº 07/2021 do vereador Willhams Pereira de Moraes e coautoria dos demais vereadores:** apoia a Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas. Deliberação do Plenário; aprovada por unanimidade;

**Requerimento nº 234/2021 dos vereadores Willhams Pereira de Moraes, Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Osvaldo Brolezi, Marco Antonio Zanesco e Tiago de Faria:** convocando sessões extraordinárias para votação de diversos projetos. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Requerimento nº 235/2021 do vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** dispensa a votação da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Em votação:** Atas das Sessões Ordinária e Extraordinária de 06 de dezembro de 2021. Deliberação do Plenário; aprovadas por unanimidade;

### ORDEM DO DIA

#### Em única discussão e votação nominal

**Projeto de Resolução nº 07/2021 da Mesa Diretora:** altera o Anexo I do quadro de Pessoal – Parte Fixa Empregos Públicos de Natureza Permanente, da Resolução 05 de 16/07/2013, conforme específica. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Emenda nº 01 dos Vereadores Willhams Pereira de Moraes, Airton Benedito Domingues de Souza, Lauro Aparecido de Toledo, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi e Tiago de Faria ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2021:** altera art. 8.º e acrescenta art. 9.º ao 17 no Projeto original. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade.

#### Em primeira discussão e votação nominal

**Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 do Executivo Municipal:** altera a Lei Complementar nº 120/2007. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade.

#### Em primeira discussão e votação

**Projeto de Lei nº 121/2021 do Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 122/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua Vicente de Paulo Antonio Campanha. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 123/2021 do Executivo Municipal:** dispõe sobre a declaração de cidades-irmãs as cidades de Nova Petrópolis/RS e Socorro/SP para fortalecimento de amizade entre seus povos, e dá outras providências. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 124/2021 dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua Santo Antonio. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 125/2021 dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua São Vicente. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade.

### 2ª Sessão Extraordinária de 16 de dezembro de 2021

Presidência: Vereador Willhams Pereira de Moraes  
Vereadores presentes: Airton Benedito Domingues de Souza, Alexandre Aparecido de Godoi, Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo José de Faria, Marco Antonio Zanesco, Osvaldo Brolezzi, Thiago Bittencourt Balderi, Tiago de Faria e Willhams Pereira de Moraes.

### ORDEM DO DIA

#### Em segunda discussão e votação nominal

**Projeto de Lei Complementar nº 4/2021 do Executivo Municipal:** altera a Lei Complementar nº 120/2007. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade.

#### Em segunda discussão e votação

**Projeto de Lei nº 121/2021 do Executivo Municipal:** autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e dá outras providências. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 122/2021 do Vereador Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua Vicente de Paulo Antonio Campanha. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 123/2021 do Executivo Municipal:** dispõe sobre a declaração de cidades-irmãs as cidades de Nova Petrópolis/RS e Socorro/SP para fortalecimento de amizade entre seus povos, e dá outras providências. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 124/2021 dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua Santo Antonio. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei nº 125/2021 dos Vereadores Lauro Aparecido de Toledo e Airton Benedito Domingues de Souza:** denomina logradouro público como Rua São Vicente. Deliberação do Plenário; aprovado por unanimidade.



### COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente Vereador Willhams Pereira de Moraes, informa que o horário de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal é das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira

### RESOLUÇÃO n.º 06/2021

“Altera o Anexo I do quadro de Pessoal – Parte Fixa Empregos Públicos de Natureza Permanente, da Resolução 5/13, conforme específica”

**WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,** Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Anexo I do Quadro de Pessoal – Parte Fixa Empregos Públicos de Natureza Permanente, da Resolução n.º 5/2013 da Câmara Municipal da Estância de Socorro, passa a vigorar com a seguinte alteração: ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – PARTE FIXA  
EMPREGOS PÚBLICOS DE NATUREZA PERMANENTE

A que se refere o artigo 4º, inciso I, alínea a, da Resolução 05/2013

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
QUANT	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	QUANT	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS
02	Oficial Administrativo	Ensino médio, prática em digitação, conhecimentos de informática e da língua portuguesa e redação própria.	01	Oficial Administrativo	Ensino médio completo, prática em digitação, conhecimentos de informática e da língua portuguesa e redação própria.
02	Assessor Legislativo	Ensino Superior Completo, prática em digitação, conhecimentos de informática e da língua portuguesa e redação própria.	03	Assessor Legislativo	Ensino Superior Completo, prática em digitação, conhecimentos de informática e da língua portuguesa e redação própria.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal da Estância de Socorro, 17 de dezembro de 2021

**WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS-PRESIDENTE**

# Prefeitura lembra que não há coleta de lixo aos domingos e pede colaboração da população e comércio

O Departamento de Limpeza e Conservação, ligado à Secretaria de Serviços da Prefeitura de Socorro, lembra a população que não há coleta de lixo orgânico ou reciclável aos domingos e, portanto, pede a colaboração de todos para que não deixem os resíduos na rua neste dia.

Nas últimas semanas, principalmente na região central da cidade, em frente a estabelecimentos comerciais, os sacos de lixo estão sendo deixados para coleta aos domingos. Por não haver a realização do serviço neste dia de semana, muitos deles acabam sendo rasgados por cachorros, que espalham o lixo, dificultando sua coleta e limpeza das ruas.

O itinerário completo de coleta de lixo orgânico e reciclável nas zonas urbana e rural de Socorro está disponível através do link: <https://meioambiente.socorro.sp.gov.br/lixo>.

A Prefeitura reitera ainda que o descarte de volumosos como eletrodomésticos, móveis usados ou materiais de construção deve ser feito no Ecoponto existente no Complexo Ambiental Municipal, na estrada as Lavras de Baixo. O descarte irregular de lixo é passível de multa.



## CDHU lança campanha de regularização de dívidas

A CDHU lançou este mês uma campanha de regularização. Em especial, para os mutuários que passaram a atrasar a partir de janeiro de 2020, devido a pandemia, foram disponibilizadas condições especiais: – para mutuários que não possuem acordos/parcelamentos, será oferecido acordo sem entrada, com até 60 dia para pagamento da primeira prestação com acordo – para mutuários que possuem acordos/parcelamentos, será oferecida a suspensão de todas as prestações em atraso, vencidas a partir de janeiro de 2020, para o final do contrato, sem juros e sem multa.

E para mutuários que já estavam inadimplentes antes de janeiro de 2020:

– pagamento de prestações atrasadas sem multas e sem juros – parcelamento (acordo ou reacordo) com apenas 1 (uma) prestação de entrada e parcelamento do débito até o final do contrato (respeitada a parcela mínima de acordo de R\$ 55,00). Além de oferecer descontos para liquidação antecipada do financiamento, para mais de 33 mil contratos em todo o Estado.

A CDHU não está mais enviando nenhum tipo de boleto (de débitos, acordo, quitação) para as residências dos mutuários. Os mesmos devem obter boletos pelo site da CDHU, APP da CDHU, pelo Alo CDHU que envia por e-mail ou presencialmente num posto de atendimento.

## Defensoria Pública da União realizará atendimentos em Socorro sobre programas sociais federais

A Defensoria Pública da União realizará atendimentos em Socorro nos dias 27 e 28 de dezembro, no Palácio das Águias (Biblioteca Municipal), localizado na Rua Campos Salles, 177. Os atendimentos vão acontecer das 9h às 12h e das 13h às 16h.

Trata-se do projeto “DPU Para Todos”, que vai realizar atendimentos sobre programas sociais federais, como:

Auxílio Doença, Aposentadorias, BPC/LOAS, Auxílio Emergencial e Medicamentos. Não é necessário agendamento prévio. Os atendimentos são para pessoas com renda familiar de até R\$ 2 mil.

A ação vai contar com apoio da Secretaria Municipal de Cidadania. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3895-5503.

**A PREFEITURA DE SOCORRO INFORMA:**  
Nos feriados de 25/12 e 01/01/2022 não haverá coleta de lixo (orgânico e reciclável). Favor não depositar lixo nas calçadas nestas datas, contamos com a colaboração de todos.



DeComTec/Prefeitura



Secretaria Municipal de  
Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

**DPU PARA  
TODOS!**  
SOCORRO - SP

A Defensoria Pública da União fará um mutirão para orientação sobre os temas

auxílio-doença  
aposentadorias  
BPC/LOAS  
auxílio emergencial  
medicamentos

**ATENDIMENTO AO PÚBLICO**  
**27 e 28 de dezembro**

9h às 12h  
13h às 16h

VENHA,  
ESPERAMOS VOCÊ!

! Para pessoas com renda familiar até 2(dois) mil reais.

LOCAIS DE ATENDIMENTO

**Palácio das Águias (Biblioteca Municipal)**  
**Rua Campos Salles, 177 - Centro - Socorro (SP)**  
**Mais informações: (19) 3895-5503**

REALIZAÇÃO:  
**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

APOIO:  
**Secretaria Municipal de  
Cidadania**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE  
**SOCORRO**  
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024